



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

LEI N.º 1.690/2021

DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CESSÃO DE ÁREA URBANA PÚBLICA DE PROPRIEDADE DESTES MUNICÍPIO, POR PRAZO DETERMINADO, À IGREJA BATISTA NACIONAL (IBN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado **A CEDER O USO DE ÁREA URBANA PÚBLICA** de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), matrícula n.º 6.634, livro 2-BG, fls. 185, localizada na Avenida Cuiabá esquina com a Rua Luiz Coelho Campos, nesta Cidade de Dom Aquino-MT, para a **IGREJA BATISTA NACIONAL** - CNPJ Nº 17.422.450/0001-75, com finalidade exclusiva de utilização para as atividades religiosas da igreja.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão de uso será condicional, inclusive com cláusula de reversão ao patrimônio público, com a inclusão das cláusulas da presente Lei na matrícula, caso a propriedade não seja utilizada prioritariamente e exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei.

ARTIGO 2º - O termo de cessão terá o prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos automaticamente, desde que ao cessionário cumpra todas as obrigações do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Extinta o prazo estabelecido no caput deste artigo, as benfeitorias, seja ela existente no ato da cessão ou edificadas no transcorrer do período



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

da cessão serão incorporadas ao patrimônio do município, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O imóvel objeto da presente cessão poderá ser incorporado ao patrimônio da cessionária, através de autorização legislativa, desde que a empresa adquira área com valor igual, devidamente avaliado por comissão constituída por no mínimo 03 (três) avaliadores indicados por ambas as partes.

ARTIGO 3º - No caso de paralisação das atividades, por prazo superior a 01 (um) ano, o imóvel, retornará automaticamente para o município, bem como as benfeitorias imóveis realizadas, sem qualquer indenização, seja esta qual for.

ARTIGO 4º - Se for constatado que a beneficiária não cumpriu o disposto na presente Lei, serão tomadas medidas judiciais e/ou administrativas para imediata rescisão da cessão e eventuais ressarcimentos de prejuízos causados por dolo ou culpa aos cofres públicos municipais.

ARTIGO 5º- Fica estabelecido à empresa beneficiada o cumprimento das seguintes condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comprovar situação fiscal, na assinatura do termo e sempre que for requerido pelo município, regular em esfera Municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;



ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO MUNICIPAL

DOM AQUINO-MT

PARÁGRAFO QUARTO - Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência;

PARÁGRAFO QUINTO - Ao final do prazo estabelecido no Artigo 2º, todas as benfeitorias imóveis, por venturas existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município de Dom Aquino-MT, sem indenização seja a que título for.

PARÁGRAFO SEXTO - O cessionário fruirá plenamente do imóvel, para os fins estabelecidos na presente Lei, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

ARTIGO 6º - Em caso de rescisão da referida cessão de uso por parte do Município de Dom Aquino-MT, antes do término do prazo fixado no Artigo 2º da presente Lei, sem que a Cessionária IGREJA BATISTA NACIONAL tenha dado causa, terá a mesma o direito a indenização de todas as benfeitorias físicas realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para formalizar o valor devido à indenização a que se refere o *caput* deste artigo, será composta uma comissão constituída por no mínimo 03 (três) avaliadores indicados por ambas as partes.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de agosto de 2021.


VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal